II - em caso de reincidência da infração no mesmo ano civil, proceder-se-á à suspensão das atividades do feirante, no próximo dia de realização da feira na qual foi constatada a irregularidade;
III - persistindo a infração no mesmo ano civil, proceder-se-á à revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula, mediante regular processo, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for, ressalvada a cobrança de eventuais débitos existentes.
Art. 64. A pena de multa será aplicada, também, ao feirante que:
I - desacatar os funcionários públicos, no exercício de suas funções ou em razão delas;
II - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo;
III - adulterar ou rasurar documentos vinculados ao exercício de suas atividades nas feiras livres;
IV - praticar atos simulados ou prestar declarações falsas perante a SEMAB ou as Subprefeituras, visando burlar a legislação em vigor.
Art. 65. A permissão de uso será revogada, com o conseqüente cancelamento da matrícula, mediante regular processo individual, quando comprovada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
I - falta de pagamento do preço público, taxas e demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
II - não revalidação da matrícula nos prazos estabelecidos ou inexistência de feiras nela designadas;
III - manutenção e exposição, durante a realização da feira, de carne bovina "in natura", cuja comercialização está vedada nos termos deste decreto;
IV - ausência, durante o período de comercialização, do feirante ou do preposto, devidamente cadastrado, à frente do equipamento;
V - prática, pelo feirante, de:
a) atos de indisciplina, turbulência ou atentatórios à boa ordem e à moral;
b) reincidência das infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária;
c) desacato às ordens administrativas.
§ 1º. Anteriormente à revogação da permissão de uso, poderá ser aplicada, preventivamente, advertência por escrito, apontando as respectivas razões; em caso de reincidência da infração no mesmo ano civil, proceder-se-á à suspensão das atividades do feirante, no próximo dia de realização da feira na qual foi constatada a irregularidade.
§ 2º. No caso de aplicação da penalidade, em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo, ficará ressalvada a cobrança de possíveis débitos existentes, não assistindo ao feirante direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for.
§ 3º. Após a revogação da permissão de uso e do conseqüente cancelamento da matrícula, o feirante somente será readmitido nas feiras livres se proceder à quitação dos débitos existentes, devendo, posteriormente, requerer a expedição de nova matrícula.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Além das atribuições já previstas neste decreto, compete:
I - à SEMAB:
a) elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação em vigor;
b) estabelecer o número de inscrição dos feirantes;
c) manter atualizado o cadastro dos feirantes e dos respectivos equipamentos, por grupo de comércio, em cada feira livre;
d) proceder ao levantamento periódico dos feirantes inadimplentes, bem como decidir sobre qualquer alteração ou modificação de suas matrículas, encaminhando relatório às respectivas Subprefeituras;
e) qualificar os produtos a serem comercializados nas feiras livres;
f) auxiliar as Subprefeituras, por intermédio da equipe técnica de planejamento da Supervisão de Feiras Livres - SEMAB-OP 3, na planificação das feiras livres;
II - às SUBPREFEITURAS:
a) fiscalizar o cumprimento, pelos feirantes, das normas legais referentes ao funcionamento das feiras livres;
b) intimar e autuar os feirantes que descumprirem as normas previstas neste decreto;
c) controlar a freqüência do feirante nas feiras livres designadas em sua matrícula.
Art. 67. Todos os produtos e equipamentos, presentes nas feiras livres, em desacordo com as exigências legais, serão apreendidos e recolhidos pelas respectivas Subprefeituras.
§ 1º. Os produtos alimentícios apreendidos, depois de relacionados e constatada a sua boa qualidade, serão encaminhados ao Banco de Alimentos da Cidade de São Paulo.
§ 2º. A destinação dos demais produtos apreendidos deverá obedecer ao disposto no Decreto n° 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.
§ 3º. Nos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, não caberá aos infratores qualquer tipo de indenização.
Art. 68. O feirante que estiver operando nos grupos de comércio descritos no artigo 5º do Decreto nº 41.918, de 17 de abril de 2002, deverá, quando da revalidação de sua matrícula, adequar-se à nova situação, nos termos do disposto no artigo 5º deste decreto.
Art. 69. Fica proibido o comércio ambulante no recinto das feiras livres, bem como à distância mínima de 100 (cem) metros de seus arredores.
Art. 70. O "Dia do Feirante" continuará sendo comemorado anualmente, no dia 25 de agosto.
Art. 71. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela SEMAB ou pelas Subprefeituras, respeitadas as respectivas atribuições.
Art. 72. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.732, de 3 de dezembro de 1998, nº 41.918, de 17 de
abril de 2002, e nº 43.801, de 16 de setembro de 2003, bem como as Portarias nºs 016, 026, 028, 029, 030 e 034/SEMAB-OP G/2002, e nºs 012 e 018/SEMAB-OP G/2003.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 26 DO DECRETO Nº 45.674, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

GRUPOS	COR DO JALECO	ACESSÓRIOS
1	AZUL-MARINHO	
2	AZUL-MARINHO	
3	AZUL-MARINHO	
4	AZUL-MARINHO	
5	AZUL-MARINHO	
6	BRANCA	
7	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
8	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
9	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
10	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
11	BRANCA	BOTAS DE P.V.C. E GORRO OU BONÉ, AMBOS NA COR BRANCA; LUVAS DESCARTÁVEIS
12	BRANCA	BOTAS DE P.V.C. E GORRO OU BONÉ, AMBOS NA COR BRANCA; LUVAS DESCARTÁVEIS
13	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
14	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
15	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
16	AZUL-MARINHO	
17	AZUL-MARINHO	
18	AZUL-MARINHO	
19	AZUL-MARINHO	
20	AZUL-MARINHO	
21	AZUL-MARINHO	

DECRETO Nº 45.675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 36.391, de 13 de setembro de 1996, alterado pelo Decreto nº 36.656, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 36.391, de 13 de setembro de 1996, alterado pelo Decreto nº 36.656, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas técnicas especiais, referentes à aprovação e regularização do Loteamento de Interesse Social a ser implantado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na qualidade de operadora do Fundo Municipal de Habitação - FMH, na área denominada "Jardim Celeste" com 107.310,03m² (cento e sete mil, trezentos e dez metros e três decímetros quadrados) de área de terreno com acessos pela Avenida dos Ourives e Rua Memorial de Aires, configuradas na Planta COHAB-037, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto."(NR)
Art. 2º. Fica a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB autorizada a proceder a emissão de alvarás, autos, certidões, certificados de conclusão, bem como de quaisquer outros documentos necessários à aprovação e regularização do Loteamento de Interesse Social denominado "Jardim Celeste", perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.676, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece normas regulamentares para a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos, de que trata a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. O requerimento visando à autorização para funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos de que trata a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, deverá observar as normas regulamentares e condições previstas neste decreto.
Parágrafo único. Ao funcionamento do comércio a que se refere o "caput" deste artigo, aplica-se também o disposto na Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e alterações subseqüentes, bem como no artigo 6º da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
Art. 2º. Para fins de obtenção da autorização mencionada no artigos 1º e 2º da Lei nº 13.473, de 2002, o interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal das Subprefeituras requerimento subscrito pelos sindicatos representativos das respectivas categorias patronais.
Parágrafo único. O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser instruído com cópia da Convenção ou do Acordo Coletivo do Trabalho firmado entre os sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal das Subprefeituras, por intermédio de sua Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, expedir a autorização pertinente.
Parágrafo único. O prazo de validade da autorização corresponderá àquele de vigência da Convenção ou do Acordo Coletivo do Trabalho.
Art. 4º. O exercício da atividade fiscalizatória caberá à Subprefeitura em cuja área de atuação estiver situado o estabelecimento comercial, observado o Termo de Adesão a que se refere a Convenção ou o Acordo Coletivo do Trabalho.
Art. 5º. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.473, de 2002, e neste decreto sujeitará o infrator ao cancelamento da autorização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.
Parágrafo único. Cancelada a autorização de que trata este decreto, poderá ser requerida por uma única vez, sua renovação, atendido o disposto neste decreto.
Art. 6º. Os modelos de requerimento e autorização serão padronizados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, mediante portaria.
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a denominação dos teatros e das bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados - CEUs que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que aos equipamentos culturais e educacionais do Município de São Paulo devem ser conferidas denominações que evoquem exemplos dignificantes para a comunidade,
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam denominados os seguintes teatros, localizados nos Centros Educacionais Unificados - CEUS que especifica:
I - Teatro Décio de Almeida Prado, o teatro localizado no CEU Aricanduva, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Itaquera;
II - Teatro Lélia Abramo, o teatro localizado no CEU Campo Limpo, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Campo Limpo;
III - Teatro Oscarito, o teatro localizado no CEU Casa Blanca, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de M'Boi Mirim;
IV - Teatro Renato Russo, o teatro localizado no CEU Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;
V - Teatro Cássia Eller, o teatro localizado no CEU Inácio Monteiro, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;
VI - Teatro Adolfo Celli, o teatro localizado no CEU Jambeiro, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases;
VII - Teatro Humberto Mauro, o teatro localizado no CEU Meninos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Ipiranga;
VIII - Teatro Gerson Ribeiro de Abreu Jr., o teatro localizado no CEU Navegantes, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;
IX - Teatro Cazuza, o teatro localizado no CEU Paz, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;
X - Teatro Paschoal Carlos Magno, o teatro localizado no CEU Perus, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus;
XI - Teatro Olga Navarro, o teatro localizado no CEU Parque São Carlos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Miguel;
XII - Teatro Ozualdo Candeias, o teatro localizado no CEU Parque Veredas, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Itaim Paulista;
XIII - Teatro Miriam Muniz, o teatro localizado no CEU São Mateus, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;
XIV - Teatro Zezé Macedo, o teatro localizado no CEU São Rafael, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;
XV - Teatro Dulcina de Morais, o teatro localizado no CEU Três Lagos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;
XVI - Teatro Clementina de Jesus, o teatro localizado no CEU Vila Atlântica, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Pirituba;
Art. 2º. Ficam denominadas as seguintes bibliotecas, localizadas nos Centros Educacionais Unificados - CEUS que especifica:
I - Biblioteca Mário Quintana, a biblioteca localizada no CEU Aricanduva, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Itaquera;
II - Biblioteca João do Rio, a biblioteca localizada no CEU Campo Limpo, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Campo Limpo;
III - Biblioteca Patativa do Assaré, a biblioteca localizada no CEU Casa Blanca, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de M'Boi Mirim;
IV - Biblioteca Rubem Braga, a biblioteca localizada no CEU Cidade Dutra, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;
V - Biblioteca Adelaide de Castro Alves Guimarães, a biblioteca localizada no CEU Inácio Monteiro, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;
VI - Biblioteca Eugênia Álvaro Moreyra, a biblioteca localizada no CEU Jambeiro, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases;
VII - Biblioteca Wally Salomão, a biblioteca localizada no CEU Meninos, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Ipiranga;
VIII - Biblioteca Narcisa Amália de Campos, a biblioteca localizada no CEU Navegantes, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;
IX - Biblioteca Augusto dos Anjos, a biblioteca localizada no CEU Paz, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;
X - Biblioteca João Antonio, a biblioteca localizada no CEU Perus, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus;
XI - Biblioteca Barbosa Lima Sobrinho, a biblioteca localizada no CEU Parque São Carlos, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Miguel;
XII - Biblioteca Paulo Leminski, a biblioteca localizada no CEU Parque Veredas, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Itaim Paulista;
XIII - Biblioteca Juó Bananére, a biblioteca localizada no CEU Rosa da China, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba;
XIV - Biblioteca Mário Palmério, a biblioteca localizada no CEU São Rafael, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;
XV - Biblioteca Ana Aurora do Amaral Lisboa, a biblioteca localizada no CEU Três Lagos, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;
XVI - Biblioteca Maria Benedita Câmara Bormann, a biblioteca localizada no CEU Vila Atlântica, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Pirituba.
Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2004, 451º da Fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.678, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 134.432,31, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2003, e visando possibilitar pagamento de aluguel de imóveis,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 134.432,31 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
21.10.02.122.0251.2103	Aluguel de Imóveis e Despesas Correlatas	33903600.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	134.432,31
		134.432,31

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.21.28.062.0000.0014	Acordos Judiciais e Indenizações Administrativas - JUD	33909300.00
	Indenizações e Restituições	134.432,31
		134.432,31

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.679 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 10.000.000,00, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2003, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.0251.2103	Aluguel de Imóveis e Despesas Correlatas	33903600.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.653,20
16.10.12.122.0251.2114	Consumo de Água, Energia Elétrica,	33903900.00
	Gás Encanado e Telefone	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.902.986,80
16.10.12.365.0151.2825	Convênios para Operação e	
	Manutenção de CEIs e Creches	33903900.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
42.20.12.361.0301.2826	Movimento de Alfabetização de	
	Jovens e Adultos - MOVA	33903900.00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.360,00
		10.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.0158.1430	Reforma e Ampliação de Escolas	
	Municipais de Ensino Fundamental	44905100.00
	Obras e Instalações	447.414,80
16.10.12.361.0158.1440	Construção da EMEF Jardim Jaraguá IV - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	998.768,24
16.10.12.361.0158.1465	Construção da EMEF C. H. Guaianases - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	406.793,50
16.10.12.361.0158.1467	Construção da EMEF Conj. Hab. Perus - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	384.135,39
16.10.12.361.0158.1475	Construção da EMEF Conj. Hab.	44905100.00
	Jardim Antártica - OP	
	Obras e Instalações	867.530,21
16.10.12.361.0158.1476	Construção da EMEF Vila Cisper - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	419.553,07
16.10.12.361.0158.1788	Construção da EMEF Dias Gomes - Substituição	44905100.00
	Obras e Instalações	540.000,01
16.10.12.361.0158.1790	Construção da EMEF Dep. Mário Covas - Substituição	44905100.00
	Obras e Instalações	417.039,66
16.10.12.365.0151.1550	Reforma e Ampliação de Centros de Educação Infantil	44905100.00
	Obras e Instalações	160.312,94
16.10.12.365.0151.1551	Construção do CEI Cohab São Francisco - Setor 5	44905100.00
	Obras e Instalações	270.000,00
16.10.12.365.0151.1552	Construção do CEI Chácara Bela Vista - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	254.602,12
16.10.12.365.0151.1554	Construção do CEI Jardim Queralux - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	134.534,74
16.10.12.365.0151.1595	Construção do CEI Cidade Júlia - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	151.334,00
16.10.12.365.0151.1597	Construção do CEI Jardim Perí - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	158.645,71
16.10.12.365.0260.1414	Construção da EMEI Jardim Itaguaçu	44905100.00
	Obras e Instalações	455.409,18
16.10.12.365.0260.1427	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	44905100.00
	Obras e Instalações	560.050,14
16.10.12.365.0260.1703	Construção da EMEI Gleba São Francisco - Setor 5 - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	883.512,21
16.10.12.365.0260.1708	Construção da EMEI Parque Bristol - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	523.314,26
16.10.12.365.0260.1739	Construção da EMEI Jaguaré - OP	44905100.00
	Obras e Instalações	393.799,52
16.10.12.365.0260.1757	Construção da EMEI Professor Milton Santos	44905100.00
	- Substituição	
	Obras e Instalações	590.256,50
16.10.12.365.0260.1766	Construção da EMEI Edalzir Sampaio Liporini	44905100.00
	- Substituição	
	Obras e Instalações	982.993,80
		10.000.000,00